



INQUÉRITO POLICIAL Nº 202-65.2016.6.16.0000

Vistos etc.

Cuida-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado pela Portaria IPL nº 044/2016-4 - DPF/PGN/PR¹, visando à apuração do delito tipificado no art. 350 do Código Eleitoral, consubstanciado em suposta doação ilegal para a campanha de LILIAN NARLOCH, no pleito de 2012.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela declaração de incompetência desta Corte para processar o presente feito, com a consequente remessa dos autos ao Juízo da 6ª Zona Eleitoral de Antonina/PR, tendo em vista o término do mandato de LILIAN NARLOCH no cargo de prefeito do município de Guaraqueçaba².

De fato, por ocasião da instauração do inquérito policial (23/03/16), LILIAN NARLOCH era a Chefe do Executivo Municipal de Guaraqueçaba. Contudo, seu mandato findou em 31/12/2016 e, consoante consulta realizada no *site* do Tribunal Superior Eleitoral³, não foi reeleita nas eleições suplementares realizadas em 04/06/2017.

Verificado, portanto, que a investigada LILIAN NARLOCH não mais exerce o cargo de prefeito daquela municipalidade, resta afastada a prerrogativa de foro e, por consequência, a competência deste Tribunal Regional Eleitoral para o controle da legalidade do procedimento investigatório.

Sendo assim, acolho o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e determino a remessa dos autos ao Juízo da 6ª Zona Eleitoral de Antonina/PR.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de julho de 2017.

DES. LUIZ TARO OYAMA – RELATOR

¹ Portaria (f. 02/03).

² Parecer (f. 90/91).

³ <http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html>.